



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun de Vitorino

Aprovado por unanimidade (X)

Aprovado por \_\_\_\_\_ X

Aprovado por emenda(s) \_\_\_\_\_

Em 26/04/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

## RESOLUÇÃO Nº 002/97

**SÚMULA:** Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, instituindo a Tribuna Livre e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 165 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 165 - Esgotada a Ordem do Dia, usarão da Tribuna Livre, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, oradores previamente inscritos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - As inscrições de oradores serão feitas na secretaria da Câmara e em livro próprio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, do início da sessão, devendo o interessado, nesta oportunidade, expor a síntese do assunto a ser abordado.

§ 2º - O orador não poderá desviar-se do assunto declinado no momento da sua inscrição, sob pena de ter a palavra cassada pela Presidência.

§ 3º - O orador não poderá ser aparteado, ficando sob sua responsabilidade as afirmações proferidas, as quais serão inscritas e arquivadas pela secretaria.

§ 4º - O não comparecimento do orador na sessão em que foi inscrito, sem motivo plenamente justificado, impedirá a sua participação em outra oportunidade, salvo deliberação do Plenário.

Art. 2º - O artigo 166 do Regimento Interno passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 166 - Finda a Tribuna Livre, havendo tempo disponível, conceder-se-á a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, observadas a precedência da inscrição e ordem regimental.

Parágrafo Único - Não havendo vereadores inscritos para falar em explicação pessoal, ou esgotados os inscritos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 16 de abril de 1997.

*Darci D. Franciscon*  
Darci Dionisio Franciscon  
Presidente